

OFÍCIO: PG/116/2026

ASSUNTO: Informa protocolo de projetos de Lei

DATA: 17/06/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O MUNICÍPIO DE ITAMONTE, por intermédio da Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, INFORMAR o Protocolo dos seguintes Projetos de Leis:

- 39) 1) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação” (R\$3.500,00- três mil e quinhentos reais/Cultura);
- 40) 2) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação” (R\$ 306.902,00 0 - trezentos e seis mil, novecentos e dois reais/ Pavimentação);
- 41) 3) Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências” (Devolução saldo remanescente Cultura);
- 42) 4) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial” (R\$100.000,00 – cem mil reais/saúde; e
- 43) 5) Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências” (R\$ 538.983,44 -quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos/ SUS).

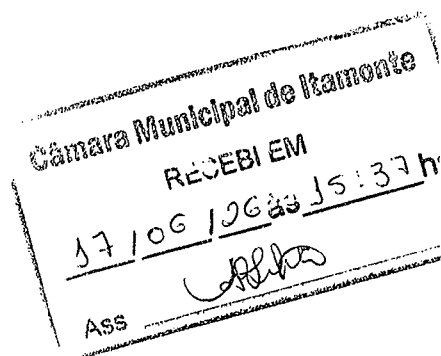
Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

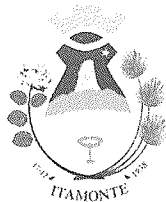
Atenciosamente,

Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
ISABELLA ROMANELLI SCARPA
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
OU: CN=Isabella Romanelli Scarpa, OU=Procuradoria Geral do Município de Itamonte, CN=Itamonte, OU=Secretaria de Administração, CN=Prefeitura de Itamonte, CN=Município de Itamonte, CN=MG, CN=Brasil, OU=ICP-Brasil
Data: 2026.06.17 14:08:50
Fórmula Reader Versão: 0.7.1

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais



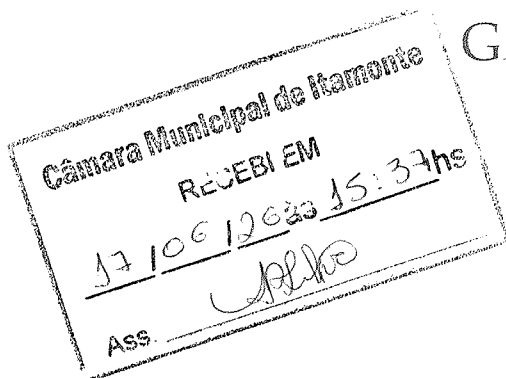


MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 44/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.



A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 47.423,53 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) junto ao orçamento conforme especificações abaixo:

02.11.04 | 13.392.0017.2033 | 2715.000 | 000.1758 | 3.3.90.93.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02.11.04 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0017 – DIFUSÃO CULTURAL

2033 – MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA

2715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

000.1758 – Aplicação fonte 715 _lei Paulo Gustavo

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 47.423,53 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$3.550,55 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) junto ao orçamento conforme especificações abaixo:

02.11.04 | 13.392.0017.2033 | 2716.000 | 000.1759 | 3.3.90.93.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

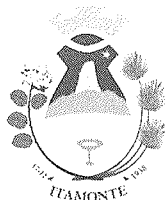
02.11.04 – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0017 – DIFUSÃO CULTURAL

2033 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE CULTURA



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

2716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

000.1759 – Aplicação fonte 716_lei Paulo Gustavo

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 3.550,55 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 3º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro conforme especificação abaixo:

Superávit Financeiro apurado, na fonte de recurso 1715.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual e 1716.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, conforme relatório disponibilizado pelo TCE MG.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias dos artigos 1º e 2º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, destinado à criação de dotações orçamentárias específicas para a devolução de recursos remanescentes da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Os recursos objeto da presente proposição foram recebidos pelo Município de Itamonte em exercícios anteriores, ainda durante a gestão municipal antecedente, com a finalidade de fomentar ações culturais nos termos da Lei Paulo Gustavo, abrangendo tanto o setor audiovisual quanto os demais segmentos culturais.

Contudo, ao assumir a atual Administração Municipal, verificou-se que a prestação de contas referente à execução desses recursos não havia sido devidamente concluída e encaminhada ao Ministério da Cultura dentro do prazo legalmente estabelecido, que se encerrou ao final do exercício de 2024. Da mesma forma, constatou-se a existência de saldo financeiro remanescente não utilizado, cuja destinação exige a correspondente devolução à União, em observância às normas federais que regulamentam a transferência e aplicação desses recursos.

Diante dessa situação, a atual gestão adotou as providências necessárias para regularizar a pendência, promovendo a elaboração e o envio da prestação de contas, bem como a apuração dos valores remanescentes que devem ser restituídos ao Governo Federal.

Para viabilizar contabilmente a devolução dos recursos, faz-se necessária a abertura das dotações orçamentárias específicas na natureza de despesa “Indenizações e Restituições”, utilizando-se para tanto o superávit financeiro existente nas respectivas fontes de recursos, conforme apurado e demonstrado nos relatórios contábeis oficiais.

Importante destacar que a regularização dessa situação é medida indispensável para que o Município permaneça adimplente perante os órgãos federais de controle e gestão cultural, evitando restrições administrativas, impedimentos para recebimento de novos repasses e prejuízos à participação do Município em futuros programas, convênios, transferências voluntárias e demais políticas públicas voltadas ao setor cultural.

Assim, o presente Projeto de Lei não implica criação de nova despesa com recursos próprios do Município, mas apenas autoriza a adequação orçamentária necessária para promover a correta devolução de recursos federais não utilizados, assegurando a regularidade fiscal, contábil e administrativa do ente municipal.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte